



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

MOVIMENTO PARTIDO DA TERRA – MPT

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Movimento Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;

- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais quase consecutivos, ocorrido em 2009, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que houvesse critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da ECFP e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório final emitido por AB – António Bernardo, em 6 de Novembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos nele tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MPT**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao MPT que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às

Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua anomalia, materialidade e gravidade, as seguintes:

- As Receitas e Despesas da Campanha registadas ascenderam a montantes muito superiores às registadas no acto eleitoral de 2004, cerca de 20 vezes mais, sem que se compreendam as razões para um tamanho crescimento (ver Ponto 1 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências na preparação da Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver Ponto 2 da Secção C);
- Foram identificadas Acções de Campanha, cujos Meios associados não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- Foram identificadas despesas de Campanha com custos diferentes dos preços de referência da Listagem indicativa publicada pela ECFP (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existe a incerteza quanto à origem, proveniência e objectivo de alguns Donativos (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existe a possibilidade de ter ocorrido um donativo de pessoa colectiva (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 9 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** O MPT, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 89.650,00 euros e uma despesa total de 99.300,24 euros. O Resultado que se apura é negativo em 9.650,24 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 20.500,00 euros, e por Donativos, no montante de 69.150,00 euros.

2. As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo MPT evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	99.300,24	20.500,00	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	<u>-9.650,24</u>	<u>69.150,00</u>	Donativos
	<u>89.650,00</u>	<u>89.650,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 15.000,00 euros ao montante orçamentado, que era de 104.650,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 5.349,76 euros ao montante orçamentado, que era de 104.650,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 99.300,24 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	18.000,00	18%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	71.600,00	72%
Brindes e Outras Ofertas	6.702,00	7%
Custos Administrativos e Operacionais	2.932,21	3%
Outras Despesas Financeiras	66,03	0%
	<u>99.300,24</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. Em 2004, na anterior Eleição de Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, a Receita total apresentada pelo MPT foi de 5.053,29 euros e a Despesa total foi de 4.978,32 euros.

Eleições para o Parlamento Europeu – 13.06.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	4.978,32	1.500,00	Contribuições do Partido
<u>Lucro</u>	<u>74,97</u>	<u>3.553,29</u>	Angariação de Fundos
	<u>5.053,29</u>	<u>5.053,29</u>	

Em 2009 o MPT gastou 99 mil euros e recebeu 89 mil euros. Em 2009 não existem receitas provenientes de angariação de fundos, sendo a receita proveniente de

Contribuição do Partido (20 mil euros) e de Donativos (69 mil euros) – (ver Ponto 1 da Secção C).

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, no montante de 56.883,57 euros. O total do activo refere-se ao saldo de depósitos à ordem. O total do Passivo corresponde ao montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (66.533,81 euros) e ao Resultado da Campanha (-9.650,24 euros), que está apresentado na rubrica de Fundos Próprios. As dívidas a fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas dentro do prazo de 90 dias após o acto eleitoral, com excepção do montante de 9.650,24 euros (ver Ponto 8 da Secção C).
6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade. O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados apresentado não contém qualquer informação, limitando-se a reproduzir o modelo de elenco de divulgações proposto nas "Recomendações a Partidos Políticos e Coligações" (ver Ponto 9 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Registadas Por Montantes Muito Superiores às Registadas no Acto Eleitoral de 2004 Sem Que se Compreendam as Razoes Para um Tamanho Crescimento

O MPT gastou em 2009 (99 mil euros) cerca de 20 vezes mais do que gastou na Campanha de 2004 (5 mil euros). No que se refere à receita, o Partido recebeu em 2009 (89 mil euros) cerca de 18 vezes mais do que recebeu em 2004. Em 2009 não existem receitas provenientes de angariação de fundos, sendo a receita proveniente de Contribuição do Partido (20 mil euros) e de Donativos (69 mil euros).

Atentas as grandes diferenças apuradas na receita e na despesa entre as duas Campanhas solicita-se ao MPT um comentário que possa esclarecer a ECFP a esse propósito.

2. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo".

O Partido apresentou a Lista de Acções e Meios de Campanha. Contudo, essa lista não permite fazer o cruzamento com a lista elaborada pela ECFP, nem efectuar a associação dos Meios às Acções.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

"A Lista de Acções de Campanha entregue pelo MPT é muito resumida, não descrevendo onde e quando foram realizadas as acções, limitando-se a descrever o tipo de acções realizadas e a sua quantidade."

"Foi confrontada aquela lista com a elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, não se tendo conseguido comparar, porque, como se referiu no parágrafo anterior a Lista entregue pelo Partido não discrimina onde e quando foram realizadas as acções (...)."

"Por sua vez, a Lista de Meios, entregue pelo MPT não faz referência cruzada com os códigos das acções da Lista de Acções, para além de apresentar os meios pelos totais das contas da contabilidade (não repete as contas de acordo com as acções a que se referem) pelo que também impossibilita a ligação entre os mapas."

"Por fim, o mapa dos meios totaliza 98.500,24 €, valor superior, em 800,00 € ao da despesa apresentada."

Assim, solicita-se ao MPT o envio da lista das acções da Campanha requerida pelo artigo 16.º da LO 2/2005 com a inclusão dos meios nelas envolvidos e uma outra lista com uma descrição detalhada e integral dos meios existentes na campanha, registados nas contas, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha. As duas listas solicitadas, de valores necessariamente diversos, têm a ver, uma, com o cumprimento do referido artigo 16.º da Lei 2/2005 e a outra, para efeito dos

trabalhos de auditoria, que conterà a totalidade das despesas efectuadas, incluindo as de valor inferior a 1 smmn.

3. Foram Identificadas Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. As Despesas e Receitas da Campanha Poderão Estar Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas respectivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional:

- Apresentação da Candidatura no Hotel Altis (26-4-09);
- Distribuição de monofolhas A5;
- Cartazes de 1,75x1,25 "Vote MPT";
- Conteúdos para o *site*.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

"Lista da ECFP refere a realização de eventos entre Maio e Junho (...) é indicada uma data específica 26 de Abril, relativa à apresentação da candidatura do MPT no Hotel Altis, que o Partido não menciona."

"Na Lista da ECFP são ainda indicados a distribuição de monofolhas A5, cartazes de 1,75X1,25 "Vote MPT" e os conteúdos para o site do MPT, mas não foram encontradas despesas relativas a estes eventos, nem qualquer referência na Lista entregue pelo Partido."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

"Assinala-se que não foi encontrada qualquer despesa relativa à produção de cartazes."

Face ao exposto, solicitam-se ao MPT esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas Contas da Campanha Eleitoral. De facto as

Contas da Campanha incluem despesas com o aluguer de *mupis* e *outdoors*, mas não foram identificadas despesas associadas aos cartazes para afixação nessas estruturas, como por exemplo as despesas de impressão.

Caso os referidos meios estejam reflectidos nas Contas, solicita-se a identificação dos mesmos e da despesa associada. Solicita-se, ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" da ECFP.

Caso se verifique que as despesas acima descritas não estão reflectidas nas Contas da Campanha Eleitoral, a ECFP pode concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

4. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

O descritivo dos documentos de suporte de algumas despesas, no montante total de 46.548 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Quantidade	P.Unit Fornecedor	Total
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda	Aluguer de mupis	80	208,3334	16.666,67
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda	Aluguer de mupis	20	208,3334	4.166,67
Câmara Municipal de Lisboa	Cedência não habitacional c/caução			54,90
Costa do Castelo Filmes	Produção de propaganda; 6 tempos de antena na TV e 4 tempos de antena na Rádio			10.000,00
IPSIS- Consultores de Relações Públicas, S.A.	Adaptação da campanha do partido pan-europeu Libertas ao MPT			15.660,00
				46.548,24

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

"Aluguer de mupis e outdoors, 70 dos quais na Madeira e 10 nos Açores, a 208,3334 € cada, no total de 16.666,67 € mais IVA. Na factura, do fornecedor Lorena & Gomes, Comunicações, Lda., não são indicadas as medidas dos referidos mupis, nem por quanto tempo, pelo que não é possível comparar os seus preços com os da "Listagem Indicativa" da ECFP."

"Aluguer de 20 mupis, para Lisboa (que não indicam as suas dimensões, nem o período), a 208,3334 € cada (...)."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.4 - que:

"Uma factura da Câmara Municipal de Lisboa, referente à "cedência não habitacional c/caução" na Rua da Beneficência, nº 111 – 1º, em Junho de 2009, segundo o Partido, para a sede da Campanha, no valor de 54,90 €. Desconhecemos, porque não são indicados, quantos metros quadrados tem a referida sede de campanha, mas o valor parece ser bastante inferior ao valor de referência indicado na "Listagem Indicativa", da ECFP."

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente a medida dos referidos *mupis* e o período de aluguer, assim como a área ocupada pela Sede de Campanha e o período, para verificar sua adequação aos valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada pela ECFP. Seria importante que facultassem à ECFP a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas, bem como correspondência trocada com os Fornecedores/Senhorio.

Questiona-se ainda em que consistiu especificamente a despesa relativa à adaptação da campanha do partido pan-europeu Libertas ao MPT. Não foi fornecido aos auditores qualquer discriminação ou descrição dessa despesa.

Solicita-se ainda informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante da despesa debitada pelo fornecedor Costa do Castelo Filmes, nomeadamente, a duração e o período dos tempos de antena. Solicita-se o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor

mencionando o preço acordado, bem como a correspondência referente a eventuais consultas ao mercado.

5. Despesas de Campanha – Custos diferentes dos preços de referência da listagem indicativa publicitada pela ECFP (preços de mercado)

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, cujos custos apresentam divergências significativas com referência aos mencionados na “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicitada pela ECFP,

As situações são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	P. Unit Fornecedor	Preço cf Listagem ECFP
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda	Aluguer de 50 outdoors 8x3	480,00 €	650/800 €
Lorena & Gomes, Comunicações, Lda	Aluguer de 30 outdoors 3x2	216,67 €	235/350 €
IPSIS – Consultores de Relações Públicas, S.A.	Pós produção e arte final de 2 outdoors	975 €	1.750 €

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.1 - que:

"Foi realizada a análise documental do total das despesas (...), no valor total de 18.000,00 €, ambas do fornecedor IPSIS – Consultores de Relações Públicas, S.A. relativas à adaptação da campanha do partido pan-europeu Libertas ao MPT, e pós produção e arte final de 2 outdoors. Verificou-se que o preço destes dois outdoors é inferior ao da "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política" emanada da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

" (...) e de 80 outdoors; 50, de 8X3M a 480,00 € cada, e de 30, de 3X2M a 216,6665 € cada, todos por valores inferiores aos indicados na "Listagem Indicativa" da ECFP, todos do fornecedor anteriormente mencionado."

Face ao exposto, solicita-se que indiquem as razões para tais divergências e que apresentem os resultados de consultas ao mercado a diversos fornecedores (documentação trocada), bem como os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores que foram contratados, mencionando os preços acordados. A situação existente poderá contrariar o disposto na alínea a) do nº 3 do art. 8.º da Lei 19/2003, segundo o qual é vedado aos partido políticos adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado.

6. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatou-se que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não se obteve evidência do seu cancelamento.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Não foi enviada declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária específica;"

Face ao exposto, solicita-se ao MPT o envio do documento comprovativo do Banco a confirmar o cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do nº 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

7. Incerteza quando à origem, proveniência e objectivo de alguns Donativos

O Partido, na presente Campanha, obteve donativos no montante total de 69.150,00 euros. Existem donativos, no montante de 41.000,00 euros, relativamente aos quais não é clara a sua origem, proveniência, nem o seu objectivo. Os donativos são os seguintes:

Entidade	Montante	Observações
██████████	21.900,00	Transferências em 18-05-09 e 03-06-09 (6.900 € + 15.000 €)
██████████	15.000,00	Transferência em 19-05-09
██████████	2.500,00	Transferência em 05-06-09
██████████	2.500,00	Transferência em 05-06-09
TOTAL	41.900,00	

Assim, solicita-se informação adicional sobre os referidos donativos, nomeadamente sobre a sua origem (se doado por pessoa singular ou colectiva) a sua proveniência (nacionalidade e residência do doador) de forma a permitir à ECFP verificar o cumprimento do artigo 16.º da Lei 19/2003.

8. Eventual existência de Donativos de uma pessoa colectiva

Não foi obtida qualquer evidência do pagamento de parte de uma factura, no montante de 9.650,24 euros (montante coincidente com o resultado obtido com a Campanha), pelo que a situação pode configurar um perdão de dívida e, conseqüentemente, um donativo de pessoa colectiva.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.2.2 - que:

"Os pagamentos efectuados ao fornecedor Lorena & Gomes, Comunicações, Lda., para pagamento das suas duas facturas, no total de 61.600,00 €, foram todos efectuados através de cheque, em que o último emitido, o cheque nº 89678 sobre a CGD (conta específica), no valor de 949,76 €, data de Julho de 2009, sendo que à data de entrega das contas à ECFP ainda não tinha sido descontado. Por outro lado verificou-se que, mesmo contando com o pagamento efectuado através do referido cheque, só foram pagos 51.949,76 €, faltando pagar 9.650,24 € àquele fornecedor, dos quais não temos conhecimento de que tenha sido feito em data posterior pelo Partido.

Verificou-se que o MPT não entregou, com as contas da Campanha, uma relação das facturas que à data não tinham sido liquidadas, nem declaração escrita, dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumindo a responsabilidade pela liquidação da (s) factura (s) em dívida. Assim sendo, e face à existência de um valor em dívida, do qual não existe registo do seu pagamento, conforme se descreve no parágrafo anterior, pode a situação configurar uma doação efectuada por uma pessoa colectiva, no valor de 9.650,24 €, ou de 10.600,00 € se o último cheque emitido, no valor de 949,76 € não tiver sido, efectivamente movimentado, situação prevista e sancionada de acordo como nº 1 do artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho."

Face ao exposto solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre a situação. Caso o referido montante já tenha sido pago, solicita-se o envio do comprovativo do pagamento. Na ausência desses esclarecimentos e da evidência do pagamento, é possível concluir que pode ter sido obtido um donativo de pessoa colectiva, o que

constitui um financiamento proibido de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º e o artigo 16.º, ambos da Lei 19/2003.

9. Outros Incumprimentos

O Orçamento da Campanha, apresentado pelo MPT, deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 4 de Junho de 2009, quando deveria ter sido apresentado até ao dia 27/04/09.

O MPT não apresentou a Demonstração dos Resultados. O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados apresentado não contém qualquer informação.

Adicionalmente, os mapas de receita e de despesa apresentam deficiências no seu preenchimento. Os mapas da receita identificam que algumas receitas foram efectuadas através de transferência bancária, quando foram efectuadas por cheque, e os mapas de despesa não identificam os movimentos financeiros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"O Orçamento de campanha (inicial) não foi apresentado ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas, em 27-04-2009, nos termos do art. 17 n.º 1 da lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro. Aquele documento foi apresentado em 04-06-2009;"

"Os mapas M5 e M6 não se encontram totalmente preenchidos, pois só apresentam a descrição das despesas, faltando preencher os movimentos financeiros;"

"O Anexo ao Balanço não contém qualquer informação, limitando-se a reproduzir o modelo de elenco de divulgações proposto no Anexo às Recomendações a Partidos Políticos e Coligações para a Eleição para o Parlamento Europeu (7 de Junho de 2009), emanado do Tribunal Constitucional;"

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas à Eleição dos Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, ocorrida em 7 de Junho de 2009, era 27 de Abril de 2009, não foi cumprido o prazo para apresentação do Orçamento de Campanha, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

A não apresentação da Demonstração dos Resultados, a apresentação do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados sem qualquer informação, assim como as deficiências no preenchimento dos mapas da receita e da despesa, não cumprem os termos do n.º 1 do art. 15.º e o art. 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

- 1.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009 apresentadas pelo **Movimento Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP vier a emitir, se for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010.

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)